



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2016.

O PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO no uso da competência de que trata o art. 8º da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, considerando o disposto no artigo 10 da Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Trabalho Remoto – Benefícios por Incapacidade no Estado do Rio Grande do Sul - ETR-BI/RS e disciplinar os procedimentos relacionados ao seu funcionamento.

DA ESTRUTURA

Art. 2º. A ETR-BI/RS será estruturada da seguinte forma:

I – Coordenação;

II – Gerenciamento de Contencioso;

III – Núcleo de Contencioso.

§ 1º Para sua composição, serão consideradas as seguintes lotações das unidades da PGF no estado do Rio Grande do Sul:

I – Procuradoria Regional Federal da 4ª Região: 3 (três) Procuradores Federais;

II – Procuradoria Seccional Federal em Canoas: 1 (um) Procurador Federal;

III – Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul: 2 (dois) Procuradores Federais;

IV – Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo: 2 (dois) Procuradores Federais;

V – Procuradoria Seccional Federal em Passo Fundo: 1 (um) Procurador Federal.

VI – Procuradoria Seccional Federal em Pelotas: 1 (um) Procurador Federal.

VII – Procuradoria Seccional Federal em Rio Grande: 1 (um) Procurador Federal.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

VIII - Procuradoria Seccional Federal em Santa Cruz do Sul: 1 (um) Procurador Federal.

IX – Procuradoria Seccional Federal em Santa Maria: 2 (dois) Procuradores Federais.

X – Procuradoria Seccional Federal em Santo Ângelo: 2 (dois) Procuradores Federais

XI – Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana: 1 (um) Procurador Federal.

§ 2º A integralização dos quantitativos previstos no §1º poderá ser prorrogada ou temporariamente suspensa, mediante decisão do Procurador Regional Federal, caso verificada a possibilidade de prejuízo para o regular funcionamento de núcleos ou atividades prioritárias nas unidades de origem.

§ 3º O início do exercício de cada Procurador, assim como a assunção das atividades pela ETR-BI/RS obedecerá à cronograma que será publicado pelo Procurador Regional após a conclusão do processo seletivo.

§ 4º À exceção da Coordenação e da Gerência, que serão de livre escolha do Procurador Regional, a seleção dos integrantes da ETR-BI/RS se dará nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria PGF nº 978/2015, com adesão mediante assinatura de formulário de opção fornecido pela Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos – CGPAE/PGF.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A ETR-BI/RS tem como objeto a atuação e o acompanhamento concentrado e especializado dos processos eletrônicos que tramitam no Sistema de Processo Eletrônico V2 da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade previstos na Lei nº. 8.213/91, competindo-lhes representar o INSS:

I – nas ações que tramitam sob o rito dos Juizados Especiais Federais em primeiro grau de jurisdição, incluída a atividade recursal junto ao primeiro grau e a fase de liquidação do julgado;

§ 1º A ETR-BI/RS terá competência de âmbito estadual, independentemente das divisões de competência dos órgãos do Poder Judiciário, ressalvadas as abrangências territoriais das unidades da PGF para fins de operacionalização dos sistemas eletrônicos e baixas da Turma Recursal.

§ 2º Havendo designação de audiências nos processos objeto da ETR-BI/RS, estas serão atendidas, **quando necessário e a pedido da Coordenação do ETR-BI**, em colaboração, pelo núcleo previdenciário da unidade PGF territorialmente competente pelo atendimento do respectivo juízo

§ 3º Não é atribuição da ETR-BI/RS o acompanhamento:

I – das ações que tenham por objeto a concessão de Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS);



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

II – das ações por incapacidade que tramitem em meio físico ou em qualquer outro Sistema de Processo Eletrônico, tais como o PJe;

III – das ações por incapacidade que tramitam no Sistema V2 pelo rito ordinário e das ações por incapacidade em segundo grau de jurisdição;

§ 4º As atividades da ETR/BI-RS serão reavaliadas no período de 6 (seis) meses pela Coordenação, podendo ser incluído, por decisão do Procurador Regional, o acompanhamento de alguma(s) das ações previstas no parágrafo 3º.

Art. 4º. São atribuições da Coordenação da ETR-BI/RS:

I – promover o permanente alinhamento estratégico e o aprimoramento das questões logísticas, administrativas e jurídicas, emitindo orientações técnicas sempre que necessário e divulgando as informações, teses e estratégias definidas pela PGF;

II – diligenciar junto às instâncias administrativas da PGF e demais Instituições para a adoção de procedimentos eficientes, para o aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos e para a racionalização no gerenciamento de demandas;

III – supervisionar as atividades de distribuição e gerenciamento processual, bem como de produção das informações estatísticas necessárias para a orientação da atuação da assistência técnica pericial e para a segurança jurídica da política conciliatória;

IV – promover a interlocução com a Coordenação Regional da Assistência Técnica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST das Gerências-Executivas do INSS no Estado do Rio Grande do Sul, visando o assessoramento técnico estratégico nos processos de competência da ETR/BI-RS;

V – promover a interlocução com os Subnúcleos de Turmas Recursais e Serviço de Tribunais da PRF da 4ª Região, para estabelecimento de política recursal orgânica e uniforme;

VI – promover a interlocução com os Órgãos do Poder Judiciário envolvidos com o objeto da ETR-BI/RS, a fim de ajustar e aprimorar os procedimentos necessários ao bom funcionamento da equipe;

VII – dirimir as controvérsias jurídicas e os conflitos negativos de atribuição suscitados por seus integrantes, sugerindo ao Procurador Regional o núcleo ou unidade que entenda competente;

VIII – resolver sobre os agendamentos de férias e afastamentos legais dos seus integrantes e operacionalizar as respectivas redistribuições processuais;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

IX – recepcionar e processar as consultas que tenham por objeto relevante indagação jurídica ou cuja questão seja passível de uniformização junto às demais Equipes de Trabalho Remoto ou pela Procuradoria-Geral Federal, submetendo-as à aprovação do Procurador Chefe;

X – elaborar e encaminhar os relatórios estabelecidos pelos atos normativos da PGF ou especificamente solicitados pela CGPAE/PGF e/ou PRF4;

XI – auxiliar o Procurador Regional Federal no estabelecimento dos critérios de desempenho esperado dos integrantes do ETR-BI/RS.

§ 1º Havendo discordância quanto às orientações ou decisões da Coordenação da ETR/BIRRS, será ouvido o Procurador Regional Federal.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional, ouvida a Coordenação da ETR-BI/RS.

Art. 5º. São atribuições do Gerenciamento de Contencioso da ETR-BI/RS:

I – substituir o Coordenador em suas ausências;

II – responder por citações e intimações mais simples ou que possam ser padronizadas, a critério do Procurador Regional e da Coordenação da ETR-BI/RS;

III – prestar as informações necessárias à elaboração dos relatórios estabelecidos pelos atos normativos da PGF ou especificamente solicitados pela CGPAE/PGF e/ou PRF4.

Parágrafo único. O quantitativo de gerentes de contencioso, suas atribuições e as rotinas administrativas e processuais necessárias para execução desta Ordem de Serviço serão fixadas pela Coordenação da ETR-BI/RS, por meio de Manual ou Orientações Gerais, permanentemente atualizados.

Art. 6º. Ao Núcleo de Contencioso da ETR-BI/RS compete:

I – responder às citações e intimações que não sejam de atribuição do Gerenciamento de Contencioso;

II – prestar as informações necessárias à elaboração dos relatórios estabelecidos pelos atos normativos da PGF ou especificamente solicitados pela CGPAE/PGF e/ou PRF4.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Procurador Federal selecionado para integrar a ETR-BI/RS poderá permanecer na equipe pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, desde que mantidos os requisitos de ingresso.




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

Parágrafo único. O desligamento da ETR-BI/RS poderá ocorrer:

- I – a pedido do selecionado, após o prazo inicial de 6 meses de efetivo exercício;
- II – por insuficiência de desempenho, a qualquer tempo;
- III – pelo não cumprimento das determinações do art. 7º, da Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015;
- IV – em decorrência de afastamento temporário superior à 30 dias, à critério do Procurador Regional observada a conveniência e oportunidade de sua permanência na Equipe, de modo que não haja prejuízo à continuidade do serviço e ao cumprimento das metas estabelecidas pela PGF e pela PRF4.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2016.



SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO
Procurador Regional Federal da 4ª Região